



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 01**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 071/2023**

**AUTORIA: VEREADOR MARCELO ZONTA**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO**

**PARECER CONJUNTO**

Este Parecer tem por objetivo analisar a legalidade do Projeto de Lei CMC nº 71/2023, de autoria do vereador Marcelo Zonta, que **Dispõe sobre o Direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, no Município de Cariacica**, e da outras providências.

A proposta em tela veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, a teor dos artigos 75 e 81 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a sua legalidade.

Em sua justificativa, o autor ressalta, que o Desígnio em debate, é uma forma e amenizar os vexames que as mesmas vem sofrendo, em face de alguns profissionais da medicina, que aproveitam dos momentos de fragilidades, e praticam atos, que podem levar a estas mulheres, até a morte, por ocasiões que passaram em seus exames, traumas estes, que jamais serão esquecidos.

Na mesma toada, a proposta, estabelece mais uma forma de proteger a mulher, em suas consultas, dando dignidade e respeito ao ser humano.

No que tange a matéria em questão, é avultoso salientar, que encontra amparo e fundamental legal no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, em destaque:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 02**

No mesmo patamar, e avultoso salientar a Lei nº 11.799/2023, que assegura às mulheres o direito de ter acompanhante em consultas e exames nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Espírito Santo.

No mesmo raciocínio, é importante deslumbrar, que Lei foi sancionada pelo Governador Casagrande, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, conforme o texto descrito acima.

Noutro sim, e importante ressaltar, que a proposta apresentada pelo ilustre Parlamentar, tem por conveniência, requerer ao Executivo Municipal, que faça cumprir o caput 1º da Lei em questão, cooborando de forma eficaz, com o Governo do Estado do Espírito Santo.

Apos uma análise minuciosa sobre a matéria em debate, essas Comissões detectaram, a necessidade de apresentar Emenda Modificativa no artigo 4º, e Emenda Aditiva, adicionando Artigo 5º, com as seguintes redações:

**EMENDA MODIFICATIVA**

***Art. 4º – O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber.***

**EMENDA ADITIVA:**

***Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.***

No que tange a tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

Por fim, essas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparadas e fundamentadas nos artigos 75 e 81 do Regimento Interno dessa Colenda Casa Legislativa, e estando devidamente reunidas, como determina a Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da propositura em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da proposta em questão**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer



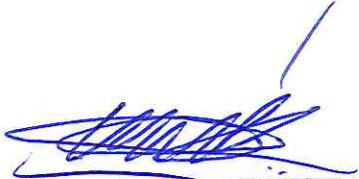


**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 03

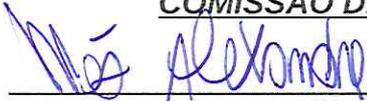
Plenário Vicente Santorio, em 25 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR E.S.T.

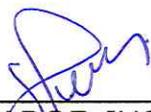
Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E TURISMO**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE E.S.T.

  
\_\_\_\_\_  
EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.E.S.T.

